

ÍNDICE

TITULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede (arts.1º a 2º)

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Da posse dos Vereadores (arts. 3º a 6º)

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa (arts. 7º a 13º)

SEÇÃO III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 14 a 18º)

TITULO II

Dos Vereadores

CAPITULO I

Do Exercício do Mandato (arts. 19 a 22º)

CAPITULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento, e da Suspensão do Exercício do Mandato (arts.23º a 29º)

CAPITULO III

Do Decoro Parlamentar (arts. 30º a 33º)

CAPITULO IV

Da Convocação de Suplente (arts. 34º a 36º)

CAPITULO V

Da Remuneração e da Ajuda de Custo (arts.37º a 38º)

CAPITULO VI

Das Lideranças (arts. 39º a 44º)

CAPITULO VII

Da Mesa da Câmara (arts. 45º a 49º)

CAPÍTULO VIII

Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara (arts.50º a 54º)

CAPITULO IX

Do Secretário (art. 55º)

CAPITULO X

Da Polícia Interna (arts. 56º a 61º)

CAPITULO XI

Das Comissões (arts.62º a 68º)

SEÇÃO I

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes (arts. 69º a 70º)

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 71º a 74º)

SEÇÃO IV

Das Comissões Temporárias (arts. 75º a 79º)

SEÇÃO V

Do Presidente de Comissão (art. 80º)

SEÇÃO VI

Do Parecer e dos Prazos (arts. 81º a 87º)

TITULO III

Das Sessões Legislativas

CAPITULO I

Disposições Gerais (arts. 88º a 91º)

CAPITULO II

Das Reuniões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Gerais (arts. 92º a 97º)

SEÇÃO II

Da Reunião Pública (arts.98º a 107º)

SEÇÃO III

Da Reunião Secreta (arts.108º a 109º)

SEÇÃO IV

Do Uso da Palavra (arts 110º a 115º)

SEÇÃO V

Dos Apartes (art.116º)

SEÇÃO VI

Da Questão de Ordem (arts. 117º a 119º)

SEÇÃO VII

Da Explicação Pessoal (art.120º)

CAPITULO III

Do Processo Legislativo

SEÇÃO I (art.121º)

SEÇÃO II

Da Emenda à Lei Orgânica (art.122º)

SEÇÃO III

Das Leis (arts.123º a 129º)

SEÇÃO IV

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções (arts.130º a 133º)

SEÇÃO V

Do Veto (art.134º)

SEÇÃO VI

Da Tomada de Contas (arts. 135º a 142º)

SEÇÃO VII

Do Requerimento, Representação, Moção e Emenda (arts. 143º a 150º)

SEÇÃO VIII

Da Discussão (arts. 151º a 165º)

SEÇÃO IX

Da Votação (arts. 166º a 182º)

CAPITULO IV

Disposições Finais (arts. 183º a 190º)

Resolução Nº 003/90

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Romão.

A Câmara Municipal de São Romão-MG.
RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos, na forma da lei, para período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de São Romão.

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer parte do território do Município.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º - No início da legislatura é realizada reunião preparatória, que independe de convocação, destinada à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito diplomados e eleição da Mesa da Câmara.

Art. 4º - **A reunião preparatória é realizada no dia primeiro de janeiro, às dezessete horas, e presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, o qual, após declará-la aberta, convidará outro para secretário.**

Parágrafo Único – O vereador mais votado exercerá a presidência até que se eleja a Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis e promover o bem do Município.”

§ 1º - Em seguida será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido em seu nome, responderá: “ Assim prometo”.

§ 2º - O compromissando não poderá, no ato da posse, apresentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador.

§ 3º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do plenário por dois Vereadores e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Salvo o motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer, no prazo de trinta dias, contado:

I – da reunião preparatória da legislatura;

II – da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador, a reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º - A eleição da Mesa ocorrerá:

I – Em reunião a se iniciar imediatamente após o término da solenidade de posse dos Vereadores, para o mandato de um ano;

II - Em reunião a se iniciar imediatamente após o transcurso da primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada Sessão Legislativa; sendo os eleitos empossados automaticamente em 01/01 do ano subsequente;

III – A reunião não será encerrada antes da proclamação dos eleitos, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo contínuo ou não, de até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário..

Art. 8º - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos membros da Câmara;

II – composição da Mesa pelo Presidente, na reunião preparatória, nos termos do art. 4º deste Regimento;

III – **eleição do candidato mais idoso, no caso de empate**

IV – **proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;**

V – **posse dos eleitos.**

Art. 9º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 10º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades federais, estaduais, municipais e de outros Municípios do Estado.

Art. 11º - Se durante o mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do art.8º deste Regimento.

Parágrafo Único – Vagando a Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

Art. 12º - É vedada a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art. 13º - Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

SEÇÃO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14º - Empossada a Mesa o Presidente da Câmara, na reunião preparatória, designará comissão de três Vereadores para receber e introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados.

Art. 15º - Prestado o compromisso regimental do art. 5º, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 16º - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 17º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito empossar-se-ão, decorridos vinte dias, e dentro de oito dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca.

Art. 18º - Se, no prazo de trinta dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, reconhecido pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 19º - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens.

Art. 20º - São direitos do vereador, uma vez empossado:

I – integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar, através da Mesa da Câmara pedidos escritos de informação;

IV – usar a palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou ao de comissão;

V – examinar documentos existentes no arquivo;

VI – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providências para garantia de suas prerrogativas;

VII – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de preposição de sua autoria.

Art. 21º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.

Art. 22 – O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua Bancada, salvo se membro da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 23º -A vaga, na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 24º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Plenário.

Art. 25º - Considera-se haver renúncia:

I – o vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto;

II – o Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 26º - Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida na Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa Ordinária, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV – que perder os direitos políticos ou os tiver suspensos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida, à vista de convocação da Mesa ou de partido representado na Câmara, por voto secreto da maioria dos Vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou por provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a representação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:

I – será recebida e processada na Comissão, fornecida a respectiva cópia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;

III – oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução propatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação, ou pelo arquivamento desta;

IV – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será encaminhado à Mesa da Câmara, distribuindo em avulsos e incluindo em ordem do dia.

§ 4º - No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda da remuneração.

Art. 27º - Será dada licença ao vereador para:

I – participar de curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

II – tratar de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, lido na reunião seguinte à de seu recebimento.

§ 2º - A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, exceto na hipótese do inciso, quando a decisão caberá a Mesa da Câmara.

§ 3º - O vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, quando esta houver ensejado a convocação de suplente.

§ 4º - Para se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio do Presidente, indicando a natureza e a duração do afastamento.

§ 5º - Não será subvencionada viagem de Vereador.

Art. 28º - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – Para obtenção ou prorrogação de licença será necessário laudo de inspeção de saúde.

Art. 29º - Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo público de confiança, bem como ao reassumir suas funções, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – No caso do afastamento de que tratam este artigo o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPITULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 30º - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar até que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a penalidades previstas neste regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda de mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais e organizacionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas organizacionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 31º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou ao de comissão que mande apurar a veracidade da aguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 32º - A censura será verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou pelo de comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas presidências, ou plenário.

Art. 33º - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de comissão, devam ficar secretos;

IV – revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tinha tido conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 34º - A Mesa convocará suplente de Vereador, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções indicadas no artigo 29;

III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a cento e vinte dias, vedada a soma de período de licença e de suas prorrogações.

Art. 35º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, farse-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 36º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem para os de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão.

CPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 37º - A remuneração, dividida em subsídio e representação, e ajuda de custo do Vereador serão estabelecidas, no fim de cada Legislatura, para a subsequente.

§ 1º - Por ajuda de custo entende-se a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis ao comparecimento à Sessão Legislativa Ordinária.

§ 2º - O pagamento da ajuda de custo será feito em duas parcelas, condicionado o pagamento da segunda ao comparecimento do Vereador a dois terços das reuniões de cada Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e a participação nas votações.

§ 4º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 38º - O subsídio dos Vereadores não será superior à remuneração do Prefeito Municipal, nem inferior a do maior funcionário municipal, vedada sua vinculação.

§ 1º - O subsídio divide-se em parte fixa a parte variável.

§ 2º - A parte variável do subsídio não será inferior à fixa, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 3º - Somente serão remuneradas até quatro reuniões extraordinárias por mês.

§ 4º - O Presidente da Câmara terá direito a verba de representação, que não poderá ser superior aos subsídios.

§ 5º - O Vice-Presidente da Câmara Municipal terá direito a 25% da verba de representação do Presidente da Câmara.

§ 6º - O Secretário da Mesa da Câmara terá direito a 50% da verba de representação do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

Art. 39º - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma representação partidária.

Art. 40º - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Os Líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara.

Art. 41º - Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 42º - A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 43º - Será facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, salvo quando houver matéria a ser discutida ou votada, referente a proposta de emenda à Lei Orgânica, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo que Presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

Art. 44º - Constitui a Maioria a Bancada integrado pela maioria dos membros da Câmara, considerando-se Minoria a representação partidária inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

§ 1º - Se não for atingida a maioria de que trata este artigo assumirá as funções regimentais e constitucionais da Maioria a Bancada que tiver maior número de representantes.

§ 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada.

CAPÍTULO VII DA MESA DA CÂMARA

Art. 45º - À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 46º - A Mesa é composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara convidará Vereador para a função de Secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 47º - O mandato para membro da Mesa é de um ano e termina com a posse dos sucessores, vedada a reeleição, para o mesmo cargo.

Art. 48º - Os membros da Mesa da Câmara não poderão ser indicados Líderes de Bancada nem fazer parte de Comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 49º - À Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:

- I** – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II** – promulgar as Emendas à Lei Orgânica;
- III** – dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;
- IV** – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- V** – orientar serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- VI** – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara, assinando os respectivos atos;
- VII** – apresentar projeto de resolução que vise a:
- dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
 - fixar a remuneração do Vereador, em cada Legislativa, para a subsequente, observado o disposto nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;
 - fixar a remuneração, para cada Legislatura, do Prefeito, do Vice-Prefeito;
 - dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua política, bem como suas alterações;
 - dispor sobre criação, transformação ou extinção do cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - conceder licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício de suas funções;
 - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Estado, e ao Vice-Prefeito, do País, quando a ausência exceder quinze dias;
 - dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara;
 - abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara e propor a abertura de outros créditos adicionais;
- VII** – emitir parecer sobre:
- a matéria de que trata o inciso anterior;
 - matéria regimental;
 - requerimento de inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - requerimento de informações às autoridades municipais, somente o admitido quanto a fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
 - constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
- IX** – declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos;
- X** – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;
- XI** – aprovar a proposta do orçamento anual da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XII** – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Secretaria da Câmara referente a cada exercício financeiro, para parecer prévio;
- XIII** – publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas diretas e indiretas da Câmara;
- XIV** – autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei federal.
- Parágrafo Único** – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 50º - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 51º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

- abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- fazer ler as atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- fazer ler a correspondência pelo Secretário ou servidor autorizado;
- anunciar o número de Vereadores presentes;
- autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;

- VI** – organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as Lideranças;
- VII** – determinar retirada de proposição da ordem do dia;
- VIII** – submeter a discussão e votação a matéria em pauta;
- IX** – anunciar o resultado da votação;
- X** – decidir sobre requerimento sujeitos a seu despacho;
- XI** – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XII** – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XIII** - decidir questão de ordem;
- XIV** – prorrogar, de ofício, o horário de reunião;
- XV** – convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reuniões da Câmara;
- XVI** – determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XVII** – distribuir matérias às comissões;
- XVIII** – constituir comissão de representação;
- XIX** – indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinentes, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado duas comissões, salvo o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- XX** – decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em comissão;
- XXI** – presidir as reuniões da Mesa da Câmara com direito a voto;
- XXII** – dar posse aos Vereadores;
- XXIII** – assinar as proposições de lei;
- XXIV** – promulgar;
 - a) a resolução legislativa;
 - b) a lei resultante de sanção tácita;
 - c) a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto legal;
- XXV** – assinar a correspondência oficial;
- XXVI** – encaminhar e reiterar pedido de informação;
- XXVII** – exercer o Governo do Município no caso previsto em lei;
- XXVIII** – zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXIX** – dirigir a polícia da Câmara.

Art. 52º - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

- I** – fazer observar as leis e este Regimento;
- II** – recusar proposição que não atenda às exigências regimentais;
- III** – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- IV** - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- V** – aplicar censura verbal ao Vereador;
- VI** – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- VII** – não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- VIII** – suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 53º - Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposições, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Parágrafo Único – O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto e desempate, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

Art. 54º - Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste o Secretário.

CAPÍTULO IX DO SECRETÁRIO

Art. 55º - Compete ao Secretário:

- I** – inspecionar os trabalhos da secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas:

- II** – ler, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;
- III** – fazer a chamada dos Vereadores;
- IV** – receber a correspondência destinada à Câmara;
- V** – fazer a correspondência oficial da Câmara;
- VI** – formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às comissões;
- VII** – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, bem como as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- VIII** – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- IX** – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- X** – anotar o resultado das votações;
- XI** – autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;
- XII** – fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura no Plenário;
- XIII** – redigir a ata das reuniões secretas.

CAPÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA

Art. 56º - O policiamento das dependências da Câmara compete privativamente à Mesa.

Art. 57º - É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 58º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para corregedor.

Parágrafo Único – Incumbe ao corregedor auxiliar o Presidente da Câmara na manutenção de decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.

Art. 59º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do plenário e as das comissões.

Parágrafo Único – O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 60º - Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, no recinto, o fumo, conversações que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

§ 1º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário jornalistas credenciados.

§ 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria terão, no recinto do Plenário, durante as reuniões, assessoramento técnico-legislativo de um servidor, exceto decurso do processo de votação.

Art. 61º - Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Art. 62º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 63º - As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes – as que substituem através da legislatura;

II – Temporárias – as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 64º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo Único – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 65º - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 66º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento, dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 67º - Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 68º - As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, tem três membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69º - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Legislação, Justiça e Redação:

II – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – de Serviços Públicos Municipais.

Art. 70º - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71º - As comissões permanentes tem por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos de administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 72º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 73º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre todas as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 74º - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao funcionalismo Municipal.

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda a fiscalização do funcionalismo dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 75º - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 76º - As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – de inquérito.

Art. 77º - As Comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

1º - veto à proposição de lei;

2º - processo de perda de mandato de Vereador;

3º - projeto concedendo título de cidadania Honorária;

4º - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só comissão;

5º - emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As comissões especiais são constituídas também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 78º - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica (Lei Federal nº 1.579 de 18 de Março de 1952).

Art. 79º - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente a escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 80º - Compete aos presidentes das comissões:

I – determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinária da Comissão;

III – presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

SEÇÃO VI DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 81º - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão Competente para exarar parecer.

Parágrafo único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independente do Plenário.

Art. 82º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de três dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de sete dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e imitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - As Comissões, por deliberação dos respectivos Presidentes, poderão funcionar conjuntamente emitindo um só parecer sobre a matéria constante das proposições.

Art. 83º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 84º - O parecer da comissão a que for submetida, a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão, concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 85º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a retribuição feita, não podendo os membros da Comissão, sobre uma pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 86º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julguem necessárias, ainda que não se refiram à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o art. 63º, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara deligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 87º - Os membros da Comissão emitem seu parecer, sobre a manifestação do Relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88º - A Câmara Municipal se reunirá, em Sessão Ordinária, na sede do Município, independente de convocação, de quinze de Fevereiro a trinta de junho e de primeiro de Agosto a vinte de Dezembro, de cada ano.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - Durante a Sessão Legislativa Ordinária anual a Câmara realizará uma reunião ordinária por semana, em dia e hora fixados pela Mesa.

§ 3º - A convocação de reunião extraordinária da Câmara se fará mediante prévia declaração de motivos pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento:

I – do prefeito Municipal;

II – do líder de bancada;

III – de um terço dos Vereadores.

§ 4º - Na reunião extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual tenha sido convocada.

§ 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria dos Vereadores.

§ 6º - Salvo disposição em contrário neste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 89º - Durante o recesso parlamentar, em caso de relevante interesse público, a Câmara poderá ser convocada para a realização de Sessão Extraordinária, obedecido o disposto no § 3º, do artigo anterior.

Art. 90º - Somente serão remuneradas até quatro reuniões extraordinárias por mês, durante a Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 91º - Na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária anual o Presidente da Câmara designará a escala dos membros da Mesa que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso parlamentar.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 – As reuniões da Câmara são:

I – preparatória, a que precede a instalação da Legislatura;

II – ordinárias, as que se realizarem pelo menos, duas reuniões por mês, durante a Sessão Legislativa Ordinária anual;

III – extraordinárias, as que se realizarem em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – especiais, as que se realizarem para comemorações ou homenagens, ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público, limitados a oito por Sessão Legislativa Ordinária;

V – solenes, as que se realizarem no encerramento de cada Sessão Legislativa anual e no encerramento da Legislatura.

§ 1º - As reuniões especiais e as solenes são realizadas com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 2º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 93º - A reunião ordinária tem a duração de três horas, podendo haver prorrogação.

Art. 94º - As reuniões ordinárias e extraordinárias têm início, presentes na maioria dos Vereadores, com a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 95º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de três dias, pelo menos, observada para validade da convocação a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital fixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

Art. 96º - Não havendo número legal para abertura da reunião, decorridos quinze minutos da hora regimental, o Presidente mandará proceder a chamada dos Vereadores e determinará a lavratura de Ata da reunião onde se registrará os nomes dos Vereadores presentes.

Art. 97º - As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II DA REUNIÃO PÚBLICA

Art. 98º - Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE:

Expediente: com uma hora e meia de duração:

I – Leitura e discussão da ata da reunião anterior;

II – Leitura de correspondência e comunicações;

III – Leitura de pareceres;

IV – Apresentação, sem discussão de proposições.

SEGUNDA PARTE:

Ordem do dia: com duração de uma hora e trinta minutos, compreendendo:

1ª - Parte – Discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª – Parte – Discussão e votação de proposições;

3ª – Parte – Oradores inscritos.

TERCEIRA PARTE:

I – Ordem do Dia da reunião seguinte;

II – Chamada final.

Art. 99º - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 100º - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

Art. 101º - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação o Secretário presta esclarecimentos que julgar convenientes constando a retificação da ata se procedente.

Art. 102º - As atas contem a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pela Mesa, depois de aprovadas.

Parágrafo Único – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 103º – Aprovada a ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 104º - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos tem o Vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º - É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Art. 105º - A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência máxima de duas horas.

Art. 106º - É de vinte minutos prorrogáveis pelo Presidente por mais de cinco, o tempo que dispõe o orador para pronunciamento de seu discurso.

Parágrafo Único – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a ausência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para Expediente.

Art. 107º - A Ordem do Dia compreende:

1ª – Parte, com duração de uma hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª – Parte, com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destinar-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na 1ª Parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na 2ª Parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

SEÇÃO III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 108º - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 109º - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito, seus pronunciamentos, que será arquivado com os documentos referentes à reunião seguinte.

SEÇÃO IV DO USO DA PALAVRA

Art. 110º - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 111º - O Vereador tem direito à palavra:

I – para apresentar proposições e pareceres;

II – na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III – pela ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal;

VI – para solicitar aparte;

VII – para tratar de assunto urgente;

VIII – para falar sobre assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito.

Parágrafo Único – Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é procedido de inscrição.

Art. 112º - Cada Vereador dispõe de cinco minutos, para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 113º - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência, em caso de pedido simultâneo.

Art. 114º - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar a linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 115º - Havendo infração a esse Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores retirando-lhes a palavra se não for atendido.

SEÇÃO V DOS APARTES

Art. 116º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao Orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do Orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o Orador não o permitir;

III – paralelo a discussão do Orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando o Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração, de voto.

SEÇÃO VI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 117º - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 118º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – para reclamar contra a infração do Regimento;

II – para solicitar a votação por partes;

III – para apontar qualquer irregularidade no trabalho.

Art.119º - As questões são formuladas, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições, que se pretenda alucidar.

SEÇÃO VII DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 120º - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no art. 43:

a) somente uma vez;

b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

c) somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

CAPITULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Art. 121º - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação de Leis dar-se-á na conformidade da Lei Orgânica Municipal deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 122º - A lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda da Lei Orgânica do Município será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa anual.

SEÇÃO III DAS LEIS

Art. 123º - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito aos projetos de leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias e suas remunerações;
- b) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos de administração pública Municipal; e
- c) Orçamento Municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, na forma da Lei Orgânica.

Art. 124º - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto o orçamento plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

Art. 125º - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 126º - O projeto de lei aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 127º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 128º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único – As leis serão submetidas a três votações.

Art. 129º - A epígrafe das leis ordinárias será definida por numeração cardinal cronológica, independente do ano de sua promulgação.

Parágrafo Único – As leis complementares terão numeração distinta das leis ordinárias.

SEÇÃO IV DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 130º - As matérias de competência privativa da Câmara Municipal serão objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 131º - A Resolução e o Decreto Legislativo serão objeto de duas discussões e votações.

Art. 132º - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão apigrafadas por numeração cardinal, em ordem cronológica, separadamente.

Art. 133º - As Resoluções e Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO V DO VETO

Art. 134º - Se o Prefeito considerar o projeto de lei no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contado da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§ 4º - Se veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e 4º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

SEÇÃO VI DA TOMADA DE CONTAS

Art. 135º - Até sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária, o Prefeito Municipal enviará à Câmara as contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos da receita arrecadada e da despesa realizada.

Art. 136º - Para o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, o Prefeito enviará à Câmara Municipal e no Tribunal de Contas, separadamente, até o dia quinze de cada mês, o Balancete da receita realizada e da despesa efetuada.

§ 1º - O Balancete mensal da receita e despesa, para verificação de sua exatidão, será acompanhado de uma via de todos os talões da receita, de todos os comprovantes da despesa e de extratos das contas bancárias.

§ 2º - A Mesa ou qualquer Comissão da Câmara Municipal poderá requisitar das agências bancárias extratos de contas correntes do Município.

Art. 137º - Apresentadas as contas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa da Câmara as mesmas ficarão, durante sessenta dias à disposição da população para, querendo, sobre elas se manifestar.

Art. 138º - Vencido o prazo as contas e as questões levantadas serão enviadas pela Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, para emissão de parecer prévio, que será emitido no prazo de trezentos e sessenta dias.

§ 1º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelo tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devam anualmente prestar ou sobre empréstimos ou operação de crédito interno, só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em voto aberto.

Art. 139º - Não sendo emitido o parecer no prazo do art. anterior, a Câmara Municipal designará peritos contadores para verificarem as contas do Prefeito sobre elas emitirem parecer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único – Emitido o parecer pelos peritos contadores, a Câmara Municipal, pela maioria absoluta dos seus membros apreciará as contas, por votação aberta, ouvida a Comissão de Fiscalização.

Art. 140º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas ou dos peritos contadores a Câmara Municipal julgará, no prazo de noventa dias, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – Consideram-se automaticamente aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se não forem julgadas no prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 141º - Não apresentadas as contas pelo Prefeito, no prazo previsto no § 1º do art. 128, a Câmara Municipal:

I – constituirá, por Resolução, uma comissão para realizar a Tomada de Contas, com a ciência ao Tribunal de Contas do Estado;

II - afastará, por Decreto Legislativo, o Prefeito Municipal do cargo, até que seja sanada a irregularidade, assumindo seu substituto legal;

III – determinará, por ato da Mesa, o bloqueio das contas bancárias.

Parágrafo Único – Não cumprindo a Mesa da Câmara o disposto no artigo anterior, a requerimento de Vereador, será o Presidente destituído de suas funções, assumindo a presidência seu substituto legal sem prejuízo das sanções legais.

Art. 142º - A Mesa da Câmara apresentará:

I – até o dia quinze de cada mês, o balancete da despesa realizada e dos repasses recebidos;

II – até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro, as contas do exercício anterior.

Parágrafo Único – A não apresentação das contas no prazo deste artigo implicará no afastamento da Mesa, com eleição imediata de novos membros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SEÇÃO VII

DO REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Art. 143º - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único – As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 144º - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que versa matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 145º - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades Federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 146º - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 147º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I – supressiva é a emenda que manda cancelar;

II – substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 148º - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 149º - É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a posse de Vereador;

III – a retificação de ata;

IV – a inserção de declaração de voto em ata;

V – a verificação de votação;

VI – a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VII – a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VIII – a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

IX – a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 58;

X – a convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Art. 150º - É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item VI, do artigo 139;

II – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III – a prorrogação do horário da reunião;

IV – providências junto a órgãos da Administração Pública;

V – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI – a constituição da Comissão Especial;

VII – o comparecimento à Câmara do Prefeito;

VIII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se referida a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

IX – convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único – O requerimento do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO VIII DA DISCUSSÃO

Art. 151º - Discussão é a que por que passa a proposição quando em debate no plenário.

Art. 152º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 153º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 154º - São submetidos à votação única os requerimentos indicados, representações e noções.

Art. 155º - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua 1ª discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma COMISSÃO, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 156º - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 157º - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 158º - O Vereador pode solicitar vista do projeto no prazo máximo de três dias.

Parágrafo Único – A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 159º - Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na 1ª discussão, votam-se somente com os pareceres e o Projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º - Aprovado o projeto em 1ª discussão, é encaminhado as emendas e substitutivos.

Art. 160º - Na 2ª discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª discussão.

Art. 161º - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no art. 135.

Art. 162º - Após a discussão única ou 2ª discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do inteiro teor.

Art. 163º - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco (5) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de (5) dias.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com o prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido de sua aprovação não importa na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 164º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

Art. 165º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO

Art. 166º - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 167º - A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º - A votação só será interrompida:

I – por falta de “quorum”;

II – pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registra-se em ata o nome dos presentes.

Art. 168º - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I – convocação do Secretário do Município;

II – eleição dos membros da mesa;

III – fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;

IV – modificação ou reforma do Regimento Interno;

V – convocação de reunião secreta;

VI – renovação, no mesmo período legislativo anual de Projeto de Lei não sancionado.

Art. 169º - Três são os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio secreto.

Art. 170º - Adota-se processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 171º - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votaram Sim e dos que votaram Não quanto a matéria em exame pelo Vereador mais idoso.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 172º - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa de votação secreta.

Art. 173º - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – nas eleições;

II – a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – chamada do Vereador para votação;

V – colocação, pelo votante, das sobrecartas, na urna;

VI – abertura das urnas, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seus números e dos votantes, pelos escrutinadores;

VII – apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 174º - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer na Ata a sua declaração de voto.

Art. 175º - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Art. 176º - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Art. 177º - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é consentido para reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixa de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com o prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação importar na perda do prazo para votação da matéria.

Art. 178º - Dar-se-á a redação final ao Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Mesa tem o prazo máximo de vinte e quatro horas, após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do Projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 179º - A redação final, para ser discutida e votada independe:

I – do interstício;

II – da distribuição de cópias;

III – da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 180º - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 181º - A discussão limitar-se-á aos termos de redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por dez minutos.

Art. 182º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183º - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto às reuniões da Câmara.

Art. 184º - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 185º - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias.

Art. 186º - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por Projeto Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único – Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa durante quinze dias para receber emendas. Findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para estudo e parecer.

Art. 187º - A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções no ano anterior.

Art. 188º - Não será, de qualquer modo, subvencionado a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Art. 189º - Os casos omissos neste Regimento terão solução pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 190º - Esta Resolução, que contem o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Romão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1.990.

Maria Emília D´Abadia Meireles de Mendonça
Presidente

José Batista da Silva
Vice-Presidente

Cláudio Gonçalves de Araújo
Secretário

Dário Oliveira de Souza

Cláudio Gonçalves de Araújo

José Batista da Silva

José de Oliveira Queiroz

José Montijo Pereira

José Geraldo Sales Palma

João Henrique de Mesquita

João Gualberto Pereira Martins

Maria Emília D´Abadia Meireles de Mendonça

Pedro Gilvan de Almeida Tôrres

Valdir Ribeiro